



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

***REPUBLIÇÃO** **PORTARIA SES Nº 649/2021**
(Vide Portaria SES Nº 928/2021)

Institui o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul e regulamenta a transferência de recursos destinados à sua implementação em 2021. (PROA 21/2000-0098182-3)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 143/2003, que descentralizou a gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais aos Municípios, à exceção do Município de Porto Alegre;

Considerando a Portaria SES/MS nº 792/2020 que institui o Programa Cuidar+ na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul,

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, de ampliação do acesso da população aos medicamentos bem como a promoção do uso racional;

Considerando a necessidade de ações e apoio à implementação de serviços farmacêuticos clínicos nos municípios do Rio Grande do Sul, bem como a criação de modelos de serviços clínicos farmacêuticos que otimizem o uso correto dos medicamentos e melhorem a adesão ao tratamento medicamentoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 2º. Para fins dessa Portaria, as FME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. As FME classificam-se nos seguintes Portes:

- I- Porte 1 – Até 500 pessoas atendidas ao mês;
- II- Porte 2 – Entre 501 e 1.000 pessoas atendidas ao mês;
- III- Porte 3 – Entre 1.001 e 2.000 pessoas atendidas ao mês;
- IV- Porte 4 – Entre 2.001 e 3.000 pessoas atendidas ao mês;
- V- Porte 5 – Mais de 3.000 pessoas atendidas ao mês.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, pessoas atendidas na FME correspondem ao número de pacientes cadastrados no Sistema de Administração de Medicamentos do Estado –AME, em 08 de setembro de 2021, cuja situação do processo conste como ativo.

Art. 4º. O Programa Farmácia Cuidar+ está estruturado em três eixos de implementação nas FME, elencados com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia.

II - Eixo Cuidado Farmacêutico: fortalecer as práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

III - Eixo Identidade Visual: padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviços clínicos farmacêuticos ao cidadão.

Art. 5º. Os municípios responsáveis pela gestão da FME, nos termos estabelecidos na Resolução CIB/RS nº 143/2003, poderão pleitear junto à Secretaria Estadual da Saúde, mediante a assinatura de um Termo de Adesão, o recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+.

§ 1º O Município deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, cujo modelo está disponível no Anexo I desta Portaria, com posterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

encaminhamento para a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no sítio eletrônico saude.rs.gov.br/medicamentos.

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 30 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria. [\(Prazo prorrogado pela Portaria SES N° 908/2021\)](#)

~~**Art. 6º.** O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de até junho de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades:~~

~~**Art. 6º** — O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de, até 31 de dezembro de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 442/2022\)](#)~~

Art. 6º O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar + acarretará para o Município a obrigação de, até 30 de junho de 2023, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 1.205/2022\)](#)

I – Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

II – Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária;

III – Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul;

IV - Realização de serviços farmacêuticos clínicos conforme estabelecido no Capítulo IV desta Portaria;

V - Instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito nesta Portaria.

Capítulo II Financiamento do Programa

Art. 7º. Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Programa Farmácia Cuidar+ serão transferidos aos Municípios pela Secretaria de Estado da Saúde, na modalidade fundo a fundo, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito deste Programa.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro de que trata o *caput* será definido de acordo com o número de pessoas atendidas na FME, nos seguintes termos:

- I- Porte 1: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II- Porte 2: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III- Porte 3: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- IV- Porte 4: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- V- Porte 5: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º. O Município deverá utilizar os recursos do Programa Farmácia Cuidar+ no cumprimento das obrigações descritas nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria e aplicar os percentuais estabelecidos para cada eixo do Programa, da seguinte forma:

- I- Mínimo de 40% (quarenta por cento) do recurso no Eixo Estrutura;
- II- Mínimo de 30% (trinta por cento) do recurso no Eixo Cuidado Farmacêutico;
- III- Mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso no Eixo Identidade Visual.

Parágrafo único. O saldo remanescente e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que se trata o *caput* deverão ser aplicados em qualquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma extraordinária e destinada a somente uma FME por Município.

~~§ 1º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art. 9º, até junho de 2022.~~

~~§ 1º Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art.9º, até 31 de dezembro de 2022. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 442/2022\)](#)~~

§ 1º Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art.9º, até 30 de junho de 2023. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 1.205/2022\)](#)

~~§ 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo do recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º, até dezembro de 2022.~~

§ 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo do recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º, até 30 de junho de 2023. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 1.205/2022\)](#)

~~§ 3º O saldo remanescente, após execução dos percentuais mínimos dos eixos, e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que trata o caput, deverão ser aplicados em quaisquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2023. [\(Incluído pela Portaria SES N° 623/2023\)](#)~~

§ 3º O saldo remanescente, após execução dos percentuais mínimos dos eixos, e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que trata o caput, deverão ser aplicados em quaisquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria até o dia 30 de junho de 2024. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 1114/2023\)](#)

Art. 11. Para cumprimento das ações previstas nesta Portaria os Municípios poderão destinar os recursos recebidos tanto em despesas de custeio quanto em despesas de investimentos.

Parágrafo único. É vedada a utilização do recurso de que trata o caput para aquisição de medicamentos e insumos, para custeio de recursos humanos, nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico Municipais ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

farmácias que dispensam medicamentos que não executam os serviços da FME.

Art. 12. Nos casos em que for verificada a existência de recursos financeiros não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, observado o regular processo administrativo.

CAPÍTULO III
Eixo Estrutura

Art. 13. Os recursos destinados ao Eixo Estrutura deverão ser utilizados em despesas de reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para estruturação da FME.

Parágrafo único. O recurso poderá ser aplicado para ampliação dos serviços, melhoria da ambiência do local e qualificação da estrutura da Farmácia, em obras ou objetos que sejam compatíveis com as atividades assistenciais e administrativas.

Art.14. Nos Municípios cujo espaço da FME é compartilhado com outros serviços públicos, a aplicação dos recursos do Programa Farmácia Cuidar+deverá ser exclusivamente nos espaços e locais utilizados para gestão assistencial e administrativa das atividades relacionadas ao devido funcionamento da FME.

CAPÍTULO IV
Eixo Cuidado Farmacêutico

Art. 15. Os recursos de investimento destinados ao Eixo Cuidado Farmacêutico deverão ser utilizados para reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes à estruturação dos serviços clínicos farmacêuticos nas FME.

Art. 16. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+se comprometem a realizar as seguintes atividades relacionadas aos serviços clínicos farmacêuticos:

I - Para as FME de Porte I e II:

- a) realização do serviço de dispensação com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

II - Para as FME de Porte III e IV:

- a) realização do serviço de dispensação:
 - a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
 - a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- b) disponibilização de 20% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

III - Para a FME de Porte V:

- a) realização do serviço de dispensação:
a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
b) realização do acompanhamento farmacoterapêutico para pessoas com problemas de adesão e/ou sem controle da Asma e DPOC.
c) disponibilização de 30% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

§ 1º. Compreende-se como dispensação de medicamentos com orientação o serviço proporcionado por farmacêutico que envolva a análise dos aspectos técnicos e legais do receituário, a realização de intervenções, a entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde ao usuário ou ao cuidador, a orientação sobre seu uso adequado e seguro, seus benefícios, sua conservação e descarte, com o objetivo de garantir a segurança do usuário, o acesso e a utilização adequados. São elementos importantes da dispensação, entre outros, a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto. No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.

§ 2º. Compreende-se como consulta farmacêutica o contato entre o farmacêutico e o usuário, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde. Objetiva, ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a prevenção de doenças e de outras condições, por meio da execução de serviços e de procedimentos farmacêuticos.

§ 3º. Compreende-se como acompanhamento farmacoterapêutico um serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do usuário, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde. Inclui, ainda, atividades de prevenção e proteção da saúde. Esse serviço deve ser realizado em consultório farmacêutico e com agendamento prévio.

§ 4º. Os serviços clínicos prestados aos usuários descritos nas alíneas I a III deverão ser registrados no sistema AME do Estado, na aba CUIDAR+.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 5º. O Município poderá estender os serviços clínicos farmacêuticos às demais populações, a depender da realidade local.

§ 6º. Os farmacêuticos que realizarão os serviços clínicos no âmbito do Programa Farmácia Cuidar+deverão passar por um treinamento prévio, referente ao cuidado farmacêutico na asma e DPOC ofertado pelo Programa Cuidar+ da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 17. O uso do consultório farmacêutico próprio ou compartilhado, conforme o Porte da FME nos termos do art. 2º desta Portaria, é recomendável para as FME de Portes I, II, III e IV, sendo critério obrigatório para as Farmácias de Porte V.

Art. 18. A Secretaria Estadual de Saúde promoverá apoio técnico aos Municípios para orientação quanto à utilização dos recursos, conforme definido no Programa Cuidar+.

Parágrafo único. As atividades previstas no Art. 16 deverão iniciar até 31/12/2021, em razão da necessidade de adequação e capacitação das equipes.

Capítulo V
Eixo Identidade Visual

Art. 19. Os recursos destinados ao Eixo Identidade Visual deverão ser utilizados em despesas para confecção de materiais, equipamentos ou prestação de serviços, com vistas a fortalecer o conceito de uma FME que aderiu ao Programa Farmácia Cuidar+.

§1º. Os materiais, equipamentos ou prestações de serviços aplicados nesse Eixo deverão possuir a logomarca constante no Anexo III desta Portaria.

§2º. A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará no sítio eletrônico www.saude.rs.gov.br/medicamentos as peças digitais modelo para confecção de placa a ser utilizada na fachada da FME, cartazes, folhetos e demais peças para confecção pelo Município.

Art. 20. As FME deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de integrante do Programa, conforme estabelecido nesta Portaria e nas regras de identificação visual do Governo do Estado.

§ 1º. A placa deve ser afixada na fachada da FME para assegurar a ampla visibilidade do local e permitir mais facilmente a identificação do estabelecimento pelo usuário.

§ 2º. Nos Municípios cujo espaço seja compartilhado com outros serviços públicos, a placa deverá ser afixada próxima da sala de dispensação dos medicamentos da FME.

Capítulo VI
Disposições Finais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 21. A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será realizada no Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e 35 seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo ser observados pelos beneficiários os requisitos previstos nos Anexos desta Portaria.

Art. 22. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+ fornecerão à Secretaria Estadual de Saúde, sempre que solicitado, informações referentes ao monitoramento e execução de que trata esta Portaria.

Art. 23. Os Municípios aderentes do Programa Farmácia Cuidar +, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, são responsáveis pela fiscalização, monitoramento e execução do recurso repassado ao Fundo Municipal de Saúde e, deverão manter registros e dados que deverão ser fornecidos à Secretaria Estadual de Saúde e órgãos de controle.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

*** Portaria republicada por incorreção.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo I - PORTARIA SES N° 649/2021

Termo de adesão do Município ao Programa Farmácia Cuidar+

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO _____, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO PROGRAMA FARMÁCIA
CUIDAR+ DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

O Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede no endereço _____ CEP _____, de ora em diante denominada SMS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF nº. _____, firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de adesão formaliza a adesão ao Programa Farmácia Cuidar+, nos termos da Portaria SES nº 649, de 14 de setembro de 2021 e estabelece compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

O repasse do recurso do Estado ocorrerá na modalidade fundo a fundo, para ações da assistência farmacêutica nas Farmácias de Medicamentos Especiais, para o Fundo Municipal de Saúde em parcela única conforme porte da Farmácia, o qual deverá ser utilizado conforme preconizado na Portaria SES nº 649/2021, cujas aquisições ocorrerão segundo normas legais licitatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

A referida adesão ao Programa acarretará no aceite compulsório à realização das seguintes ações, que deverão ser realizadas até junho de 2022: Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no SCNES; Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária; Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul; Realização de serviços farmacêuticos clínicos e instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito na Portaria SES nº 649/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

_____ (local), _____ de _____ de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Farmacêutico Responsável pela Farmácia de Medicamentos Especiais:

Nome completo do farmacêutico:

CPF:

Assinatura: _____

Secretário Municipal de Saúde:

Nome completo do Secretário Municipal de Saúde:

CPF:

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo II - PORTARIA SES N° 649/2021

Porte da Farmácia de Medicamentos Especiais no Estado, a partir da extração de pacientes ativos cadastrados no sistema AME em 08/09/2021

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430003	Aceguá	I
430005	Agua Santa	I
430010	Agudo	III
430020	Ajuricaba	I
430030	Alecrim	III
430040	Alegrete	III
430045	Alegria	II
430047	Almirante Tamandaré do Sul	I
430050	Alpestre	I
430055	Alto Alegre	I
430057	Alto Feliz	I
430060	Alvorada	V
430063	Amaral Ferrador	I
430064	Ametista do Sul	I
430066	André da Rocha	I
430070	Anta Gorda	III
430080	Antonio Prado	II
430085	Arambaré	I
430087	Araricá	I
430090	Aratiba	III
430100	Arroio do Meio	III
430107	Arroio do Padre	I
430105	Arroio do Sal	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430120	Arroio do Tigre	III
430110	Arroio dos Ratos	I
430130	Arroio Grande	I
430140	Arvorezinha	I
430150	Augusto Pestana	I
430155	Aurea	I
430160	Bagé	III
430163	Balneário Pinhal	I
430165	Barão	I
430170	Barão do Cotegipe	I
430175	Barão do Triunfo	I
430185	Barra do Guarita	I
430187	Barra do Quaraí	I
430190	Barra do Ribeiro	I
430192	Barra do Rio Azul	I
430195	Barra Funda	I
430180	Barracão	I
430200	Barros Cassal	I
430205	Benjamin Constant do Sul	I
430210	Bento Goncalves	IV
430215	Boa Vista das Missões	I
430220	Boa Vista do Burica	II
430222	Boa Vista do Cadeado	I
430223	Boa Vista do Inca	I
430225	Boa Vista do Sul	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430230	Bom Jesus	I
430235	Bom Principio	II
430237	Bom Progresso	I
430240	Bom Retiro do Sul	I
430245	Boqueirão do Leão	I
430250	Bossoroca	I
430258	Bozano	I
430260	Braga	I
430265	Brochier	I
430270	Butia	II
430280	Caçapava do Sul	II
430290	Cacequi	I
430300	Cachoeira do Sul	IV
430310	Cachoeirinha	IV
430320	Cacique Doble	II
430330	Caibaté	I
430340	Caiçara	I
430350	Camaquã	IV
430355	Camargo	I
430360	Cambara do Sul	I
430367	Campestre da Serra	I
430370	Campina das Missões	III
430380	Campinas do Sul	I
430390	Campo Bom	III
430400	Campo Novo	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430410	Campos Borges	I
430420	Candelária	IV
430430	Candido Godoi	III
430435	Candiota	I
430440	Canela	II
430450	Canguçu	V
430460	Canoas	V
430461	Canudos do Vale	I
430462	Capão Bonito do Sul	I
430463	Capão da Canoa	III
430465	Capão do Cipó	I
430466	Capão do Leão	I
430468	Capela de Santana	I
430469	Capitão	I
430467	Capivari do Sul	I
430471	Caraá	I
430470	Carazinho	III
430480	Carlos Barbosa	II
430485	Carlos Gomes	I
430490	Casca	III
430495	Caseiros	I
430500	Catuípe	II
430510	Caxias do Sul	V
430511	Centenário	I
430512	Cerrito	II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430513	Cerro Branco	II
430515	Cerro Grande	I
430517	Cerro Grande do Sul	II
430520	Cerro Largo	II
430530	Chapada	I
430535	Charqueadas	II
430537	Charrua	I
430540	Chiapeta	I
430543	Chuí	I
430544	Chувиска	I
430545	Cidreira	I
430550	Ciríaco	II
430558	Colinas	I
430560	Colorado	II
430570	Condor	I
430580	Constantina	III
430583	Coqueiro Baixo	I
430585	Coqueiros do Sul	I
430587	Coronel Barros	I
430590	Coronel Bicaco	I
430593	Coronel Pilar	I
430595	Cotiporã	II
430597	Coxilha	I
430600	Crissiumal	III
430605	Cristal	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430607	Cristal do Sul	I
430610	Cruz Alta	III
430613	Cruzaltense	I
430620	Cruzeiro do Sul	II
430630	David Canabarro	III
430632	Derrubadas	I
430635	Dezesseis de Novembro	I
430637	Dilermando de Aguiar	I
430640	Dois Irmãos	II
430642	Dois Irmãos das Missões	I
430645	Dois Lajeados	I
430650	Dom Feliciano	II
430660	Dom Pedrito	I
430655	Dom Pedro de Alcântara	I
430670	Dona Francisca	I
430673	Doutor Mauricio Cardoso	II
430675	Doutor Ricardo	I
430676	Eldorado do Sul	II
430680	Encantado	II
430690	Encruzilhada do Sul	II
430692	Engenho Velho	I
430693	Entre Ijuis	II
430695	Entre Rios do Sul	I
430697	Erebango	I
430700	Erechim	IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430705	Ernestina	I
430720	Erval Grande	I
430730	Erval Seco	I
430740	Esmeralda	I
430745	Esperança do Sul	I
430750	Espumoso	I
430755	Estação	I
430760	Estancia Velha	II
430770	Esteio	III
430780	Estrela	III
430781	Estrela Velha	I
430783	Eugenio de Castro	I
430786	Fagundes Varela	I
430790	Farroupilha	IV
430800	Faxinal do Soturno	II
430805	Faxinalzinho	I
430807	Fazenda Vilanova	I
430810	Feliz	I
430820	Flores da Cunha	III
430825	Floriano Peixoto	I
430830	Fontoura Xavier	II
430840	Formigueiro	I
430843	Forquetinha	I
430845	Fortaleza dos Valos	II
430850	Frederico Westphalen	III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430860	Garibaldi	III
430865	Garruchos	I
430870	Gaurama	I
430880	General Câmara	I
430885	Gentil	I
430890	Getúlio Vargas	II
430900	Giruá	II
430905	Glorinha	I
430910	Gramado	II
430912	Gramado dos Loureiros	I
430915	Gramado Xavier	II
430920	Gravataí	V
430925	Guabiju	I
430930	Guaíba	III
430940	Guaporé	III
430950	Guarani das Missões	III
430955	Harmonia	I
430710	Herval	I
430957	Herveiras	II
430960	Horizontina	III
430965	Hulha Negra	I
430970	Humaitá	I
430975	Ibarama	II
430980	Ibiaçá	I
430990	Ibiraiaras	II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
430995	Ibirapuitã	I
431000	Ibirubá	III
431010	Igrejinha	III
431020	Ijuí	IV
431030	Ilópolis	I
431033	Imbé	II
431036	Imigrante	I
431040	Independência	II
431041	Inhacorá	I
431043	Ipê	II
431046	Ipiranga do Sul	I
431050	Irai	I
431053	Itaara	I
431055	Itacurubi	I
431057	Itapuca	I
431060	Itaqui	II
431065	Itati	I
431070	Itatiba do Sul	I
431075	Ivora	I
431080	Ivotí	II
431085	Jaboticaba	II
431087	Jacuizinho	I
431090	Jacutinga	I
431100	Jaguarão	I
431110	Jaguari	III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431112	Jaquirana	I
431113	Jari	I
431115	Joia	I
431120	Júlio de Castilhos	III
431142	Lageado do Bugre	I
431123	Lagoa Bonita do Sul	I
431127	Lagoa dos Três Cantos	I
431130	Lagoa Vermelha	III
431125	Lagoão	I
431140	Lajeado	III
431150	Lavras do Sul	I
431160	Liberato Salzano	I
431162	Lindolfo Collor	I
431164	Linha Nova	I
431171	Maçambará	I
431170	Machadinho	I
431173	Mampituba	I
431175	Manoel Viana	I
431177	Maquine	I
431179	Maratá	I
431180	Marau	IV
431190	Marcelino Ramos	II
431198	Mariana Pimentel	I
431200	Mariano Moro	I
431205	Marques de Souza	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431210	Mata	II
431213	Mato Castelhano	I
431215	Mato Leitão	II
431217	Mato Queimado	I
431220	Maximiliano de Almeida	I
431225	Minas do Leão	I
431230	Miraguai	I
431235	Montauri	I
431237	Monte Alegre dos Campos	I
431238	Monte Belo do Sul	I
431240	Montenegro	III
431242	Mormaço	I
431244	Morrinhos do Sul	II
431245	Morro Redondo	I
431247	Morro Reuter	I
431250	Mostardas	I
431260	Muçum	I
431261	Muitos Capões	I
431262	Muliterno	I
431265	Não Me Toque	III
431267	Nicolau Vergueiro	I
431270	Nonoai	II
431275	Nova Alvorada	I
431280	Nova Araçá	I
431290	Nova Bassano	II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431295	Nova Boa Vista	I
431300	Nova Brescia	I
431301	Nova Candelária	II
431303	Nova Esperança do Sul	III
431306	Nova Hartz	I
431308	Nova Pádua	I
431310	Nova Palma	III
431320	Nova Petrópolis	II
431330	Nova Prata	III
431333	Nova Ramada	I
431335	Nova Roma do Sul	I
431337	Nova Santa Rita	II
431349	Novo Barreiro	I
431339	Novo Cabrais	I
431340	Novo Hamburgo	V
431342	Novo Machado	II
431344	Novo Tiradentes	I
431346	Novo Xingu	I
431350	Osorio	III
431360	Paim Filho	II
431365	Palmares do Sul	I
431370	Palmeira das Missões	II
431380	Palmitinho	I
431390	Panambi	III
431395	Pantano Grande	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431400	Parai	I
431402	Paraíso do Sul	II
431403	Pareci Novo	I
431405	Parobé	III
431406	Passa Sete	I
431407	Passo do Sobrado	II
431410	Passo Fundo	V
431413	Paulo Bento	I
431415	Paverama	II
431417	Pedras Altas	I
431420	Pedro Osório	I
431430	Pejuçara	I
431440	Pelotas	V
431442	Picada Café	I
431445	Pinhal	I
431446	Pinhal da Serra	I
431447	Pinhal Grande	II
431449	Pinheirinho do Vale	II
431450	Pinheiro Machado	I
431454	Pinto Bandeira	I
431455	Pirapo	I
431460	Piratini	II
431470	Planalto	II
431475	Poço das Antas	I
431477	Pontão	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431478	Ponte Preta	I
431480	Portão	III
431490	Porto Alegre	V
431500	Porto Lucena	II
431505	Porto Maua	I
431507	Porto Vera Cruz	I
431510	Porto Xavier	II
431513	Pouso Novo	I
431514	Presidente Lucena	I
431515	Progresso	II
431517	Protasio Alves	I
431520	Putinga	I
431530	Quaraí	II
431531	Quatro Irmãos	I
431532	Quevedos	I
431535	Quinze de novembro	II
431540	Redentora	I
431545	Relvado	I
431550	Restinga Seca	II
431555	Rio dos Índios	I
431560	Rio Grande	V
431570	Rio Pardo	III
431575	Riozinho	I
431580	Roca Sales	II
431590	Rodeio Bonito	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431595	Rolador	I
431600	Rolante	II
431610	Ronda Alta	I
431620	Rondinha	II
431630	Roque Gonzales	II
431640	Rosário do Sul	II
431642	Sagrada Família	I
431643	Saldanha Marinho	I
431645	Salto do Jacui	I
431647	Salvador das Missões	I
431650	Salvador do Sul	I
431660	Sananduva	III
431670	Santa Bárbara do Sul	I
431673	Santa Cecília do Sul	I
431675	Santa Clara do Sul	I
431680	Santa Cruz do Sul	V
431697	Santa Margarida do Sul	I
431690	Santa Maria	V
431695	Santa Maria do Herval	I
431720	Santa Rosa	V
431725	Santa Tereza	I
431730	Santa Vitoria do Palmar	I
431700	Santana da Boa Vista	I
431710	Santana do Livramento	II
431740	Santiago	III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431750	Santo Ângelo	V
431760	Santo Antonio da Patrulha	III
431770	Santo Antonio das Missões	II
431755	Santo Antonio do Palma	II
431775	Santo Antonio do Planalto	I
431780	Santo Augusto	I
431790	Santo Cristo	III
431795	Santo Expedito do Sul	I
431800	São Borja	III
431805	São Domingos do Sul	I
431810	São Francisco de Assis	II
431820	São Francisco de Paula	I
431830	São Gabriel	III
431840	São Jeronimo	II
431842	São João da Urtiga	II
431843	São Joao do Polesine	I
431844	São Jorge	I
431845	São Jose das Missões	I
431846	São José do Herval	II
431848	São José do Hortêncio	I
431849	São Jose do Inhacora	I
431850	São Jose do Norte	III
431860	São José do Ouro	II
431861	São José do Sul	I
431862	São Jose dos Ausentes	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431870	São Leopoldo	V
431880	São Lourenço do Sul	IV
431890	São Luiz Gonzaga	III
431900	São Marcos	II
431910	São Martinho	III
431912	São Martinho da Serra	I
431915	São Miguel das Missões	I
431920	São Nicolau	I
431930	São Paulo das Missões	II
431935	São Pedro da Serra	I
431936	São Pedro das Missões	I
431937	São Pedro do Butia	I
431940	São Pedro do Sul	III
431950	São Sebastião do Caí	II
431960	São Sepé	III
431970	São Valentim	I
431971	São Valentim do Sul	I
431973	São Valério do Sul	I
431975	São Vendelino	I
431980	São Vicente do Sul	I
431990	Sapiranga	III
432000	Sapucaia do Sul	V
432010	Sarandi	II
432020	Seberi	II
432023	Sede Nova	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
432026	Segredo	II
432030	Selbach	II
432032	Senador Salgado Filho	I
432035	Sentinela do Sul	I
432040	Serafina Correa	II
432045	Serio	I
432050	Sertão	I
432055	Sertão Santana	I
432057	Sete de Setembro	I
432060	Severiano de Almeida	I
432065	Silveira Martins	I
432067	Sinimbu	III
432070	Sobradinho	I
432080	Soledade	III
432085	Tabai	I
432090	Tapejara	III
432100	Tapera	II
432110	Tapes	II
432120	Taquara	III
432130	Taquari	II
432132	Taquaruçu do Sul	I
432135	Tavares	I
432140	Tenente Portela	III
432143	Terra de Areia	I
432145	Teutônia	III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
432146	Tio Hugo	I
432147	Tiradentes do Sul	II
432149	Toropi	I
432150	Torres	III
432160	Tramandaí	III
432162	Travesseiro	I
432163	Três Arroios	I
432166	Três Cachoeiras	I
432170	Três Coroas	II
432180	Três de Maio	III
432183	Três Forquilhas	I
432185	Três Palmeiras	I
432190	Três Passos	III
432195	Trindade do Sul	I
432200	Triunfo	I
432210	Tucunduva	I
432215	Tunas	I
432218	Tupanci do Sul	I
432220	Tupanciretã	II
432225	Tupandi	I
432230	Tuparendi	III
432232	Turuçu	I
432234	Ubiretama	I
432235	União da Serra	I
432237	Unistalda	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
432240	Uruguaiana	III
432250	Vacaria	III
432253	Vale do Sol	IV
432254	Vale Real	I
432252	Vale Verde	I
432255	Vanini	I
432260	Venâncio Aires	V
432270	Vera Cruz	IV
432280	Veranópolis	III
432285	Vespasiano Correa	I
432290	Viadutos	I
432300	Viamão	V
432310	Vicente Dutra	I
432320	Victor Graeff	I
432330	Vila Flores	I
432335	Vila Langaro	I
432340	Vila Maria	II
432345	Vila Nova do Sul	I
432350	Vista Alegre	I
432360	Vista Alegre do Prata	I
432370	Vista Gaúcha	I
432375	Vitoria das Missões	I
432377	Westfalia	I
432380	Xangrilá	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo III - PORTARIA SES Nº 649/2021
Identificação visual

Farmácia **CUIDAR**



LOGO
PREFEITURA



NOVAS FAÇANHAS

NA SAÚDE